



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece os procedimentos para restrição de desvio de função no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo de nº 23104.005955/2010-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a restrição do desvio de função de servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica proibido aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul exercer atividades incompatíveis com as do cargo para o qual foram investidos, quando caracterizem desvio de função.

Parágrafo único. Esta proibição se estende aos desvios de função para outro cargo, classificados ou não no mesmo ambiente organizacional e/ou na mesma Classe, que possuam atividades com qualquer grau de periculosidade e/ou insalubridade, mesmo que o servidor esteja habilitado ou credenciado legalmente para tais funções.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Caracteriza desvio de função o ato de desempenhar atividades não inerentes ao cargo que o servidor público detém, exceto tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e à Classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. O desvio de função independe do fato de exercer atribuições de cargo de Classe e nível salarial superior, igual ou inferior àquele ao qual prestou concurso.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são considerados os ambientes organizacionais relacionados no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º Não tipifica desvio de função o exercício de atividades incompatíveis com o cargo ocupado, quando não houver habitualidade e predominância sobre as tarefas específicas do mesmo cargo.

Parágrafo único. Atividades estranhas ao cargo, realizadas esporadicamente e necessárias para complementação de rotinas de trabalho, não são qualificadas como desvio de função.



Art. 6º As atividades administrativas desempenhadas pelos detentores de função de confiança ou cargo comissionado, não são tipificadas como desvio de função.

Capítulo III DAS AÇÕES PARA CORREÇÃO

Art. 7º A chefia imediata, com o apoio da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal, deverá aplicar, conforme o caso, uma das seguintes ações, junto aos servidores, visando promover a correção de situações de desvio de função:

I - proceder o imediato retorno às atividades inerentes ao cargo ocupado pelo servidor;

II - manter o servidor no mesmo local de lotação, desde que tenha suas atribuições readequadas para tarefas do cargo ocupado ou de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e à Classe do cargo ocupado; ou

III - encaminhar o servidor para a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal, para que seja removido para outra Unidade, de acordo com as necessidades e o interesse Institucional.

§ 1º O servidor que não tiver interesse na realocação de tarefas ou remoção para outra Unidade para o fim do cumprimento do estabelecido por esta Resolução, poderá optar pela aposentadoria caso preencha os requisitos exigidos pelas Normas vigentes.

§ 2º Na impossibilidade de retornar às atividades do cargo em razão da extinção de Unidades da UFMS, poderá ser aplicado o previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º Na falta de condições do servidor para retornar às atividades de seu cargo, por motivos de saúde física ou mental, deverá ser conduzido para avaliação pela Junta Médica Oficial da UFMS, para avaliação da sua capacidade laborativa.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º Todas as lotações decorrentes de admissão ou movimentação de pessoal, seja de ofício ou a pedido, devem ser submetidas à avaliação quanto à correlação das atividades do cargo com aquelas que irá desempenhar na Unidade de destino.

Parágrafo único. Não serão autorizadas as movimentações que mantenham ou promovam situações de desvio de função.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Fica designada a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal como responsável pela orientação e acompanhamento da aplicação do estabelecido nesta Resolução, bem como apuração de situações que indiquem desvio de função.



Art. 10. Compete aos Chefes das Unidades a implementação das ações contidas nesta Resolução junto aos servidores e prestadores de serviço sob a sua subordinação.

Art. 11. Às chefias fica proibido cometer aos servidores e prestadores de serviço, atribuições estranhas ao(s) cargo(s) que ocupam, nos termos do inciso XVII do art. 117 da Lei nº 8.112/90, exceto em situações de emergência e de forma transitória que a justifiquem, e devidamente autorizadas pela autoridade máxima da Instituição, sob pena de enquadramento como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, tipificado no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Art. 12. A omissão da chefia imediata no cumprimento ao estabelecido nesta Resolução caberá a responsabilidade apurada em processo administrativo, sujeitando-se à aplicação isolada ou cumulativamente das penas dispostas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, as quais independem da aplicação de sanções administrativas, civis e penais, previstas em lei, além das consequências resultantes de ação penal ou civil impetrado pelo servidor, com resultados lesivos ao erário.

Art. 13. Cabe ao servidor exercer somente atividades inerentes ao seu cargo, mesmo levando em conta o número insuficiente de servidores, nos termos do inciso XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/90, salvo exceções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Servidores do quadro que queiram exercer funções além do cargo ocupado, somente poderão fazê-lo em horário diverso da sua jornada de trabalho, com formalização mediante “Termo de Adesão” ao serviço voluntário ou vinculados a projetos ou programas da Instituição.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A chefia imediata deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal, assim que for detectada qualquer circunstância que aponte para a existência de desvio de função na Unidade.

Art. 15. Será constituído Processo Administrativo para apurar as responsabilidades nas situações em que servidores permaneçam mantidos em desvio de função ou que haja desacordo na aplicação do estabelecido nesta Resolução.

Art. 16. Fixar o prazo de cento e oitenta dias para implementação das ações contidas nesta Resolução, a contar da data de sua publicação.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 17. O estabelecido nesta Resolução se estende aos prestadores de serviços de qualquer natureza, com atribuições especificadas em contrato, convênio ou afins, bem como aos Prestadores de Serviço Voluntário, com atividades relacionadas no “Termo de Adesão”.



Art. 18. Os prestadores de serviço sem vínculo com a UFMS restringem-se estritamente às atividades relacionadas no referido Termo.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvida a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal da UFMS.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.